



# **Aula 00: SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

Noções de Direito Tributário para CFC

Profs. Renato Oliveira & Danusa Studart

## Sumário

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>1</b>
<b>AULA 00</b> .....	<b>2</b>
APRESENTAÇÃO.....	2
CRONOGRAMA.....	3
<b>SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL</b> .....	<b>4</b>
<b>CONCEITO DE TRIBUTO</b> .....	<b>4</b>
<i>RECEITA ORIGINÁRIA E RECEITA DERIVADA:</i> .....	8
<i>SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (no âmbito do Direito Tributário)</i> .....	8
<i>INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO</i> .....	9
<b>CLASSIFICAÇÃO DE TRIBUTOS</b> .....	<b>9</b>
<i>TEORIA TRIPARTITE</i> .....	10
<i>TEORIA PENTAPARTITE</i> .....	10
<i>TEORIA QUADRIPARTITE</i> .....	11
<i>NATUREZA JURÍDICA DO TRIBUTO (CTN: art. 4º)</i> .....	11
<b>COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA</b> .....	<b>14</b>
<b>COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA</b> .....	<b>14</b>
<i>CONCEITO DE COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA</i> .....	14
<i>CARACTERÍSTICAS DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA</i> .....	18

## AULA 00

### APRESENTAÇÃO

Olá,

É com muita satisfação que apresentamos o curso **DIREITO E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – Curso Noções de Direito** para o exame de suficiência do **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC**.



Faremos esse curso a quatro mãos: somos **Renato Oliveira** e **Danusa Studart**, ambos Auditores Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

O mais difícil desse curso é tentar ser objetivo o suficiente para você acertar todas as questões, sabendo que o edital é bem extenso e há várias outras disciplinas para serem estudadas.

Usamos como base as questões das últimas provas. São questões bem diretas e objetivas, mas – como dito – o leque de assuntos que pode cair é bem amplo. Resolveremos, junto com a teoria, cerca de 30 questões das últimas provas. Aquelas questões que não foram contempladas na teoria, serão resolvidas ao final do curso.

(OBS: Não incluímos as questões que foram anuladas!)


Para ajudar no estudo, traremos no corpo da aula os dispositivos que devem ser lidos (tanto do Código Tributário Nacional – CTN, quanto da Constituição Federal).

Além desta aula demonstrativa, teremos mais 03 aulas.

Mãos à obra e bons estudos!!

Forte abraço,

Renato & Danusa

 @casaltributario  
Instagram

## CRONOGRAMA

AULA	CONTEÚDO	PUBLICAÇÃO
AULA 00	<u>SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL</u> - Conceito de Tributo - Classificação dos tributos <u>COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA</u> - Conceito - Características	20/FEV
AULA 01	<u>TRIBUTOS EM ESPÉCIE: IMPOSTOS, TAXAS e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</u> - Impostos; - Taxas; - Contribuição de Melhoria; - Empréstimo Compulsório; e - Contribuições Especiais	20/MAR
AULA 02	<u>LEGISLAÇÃO 7 OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA</u> - Constituição e Emendas Constitucionais - Leis, Tratados e Convenções Internacionais e Decretos - Normas Complementares - Vigência da Legislação Tributária - Aplicação da Legislação Tributária - Interpretação e Integração da Legislação Tributária - Obrigação Tributária Principal e Acessória - Fato Gerador - Sujeito Ativo - Sujeito Passivo: conceito; solidariedade; capacidade tributária; e domicílio tributário - Responsabilidade Tributária: conceito; responsabilidade dos sucessores; responsabilidade de terceiros; e responsabilidade por infrações	20/ABR
AULA 03	<u>CRÉDITO TRIBUTÁRIO</u> - Constituição de Crédito Tributário: lançamento; modalidades de lançamento; hipóteses de alteração do lançamento - Suspensão do Crédito Tributário - Extinção do Crédito Tributário - Pagamento Indevido - Exclusão de Crédito Tributário - Garantias e Privilégios do Crédito Tributário	20/MAI

## SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

As normas gerais do Direito Tributário estão disciplinadas no **Código Tributário Nacional – CTN**, uma lei ordinária de 1966 que foi recepcionada com *status* de Lei Complementar pela nossa atual Constituição. Portanto, como o CTN é anterior à Constituição Federal de 1988, há dispositivos que não foram recepcionados, ou seja, que “na prática não estão valendo”. Desta forma, os artigos dos CTN que não forem mencionados nas aulas são aqueles que você não precisa estudar.

### CONCEITO DE TRIBUTO

O CTN, em seu artigo 3º, define tributo como sendo:

CTN. Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Temos, portanto, 6 características **essenciais** do tributo, a saber:

Tributo é uma PRESTAÇÃO

- 1) PECUNIÁRIA;
- 2) COMPULSÓRIA;
- 3) EM MOEDA OU CUJO VALOR NELA SE POSSA EXPRESSAR;
- 4) QUE NÃO CONSTITUA SANÇÃO DE ATO ILÍCITO;
- 5) INSTITUÍDA EM LEI; e
- 6) COBRADA MEDIANTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PLENAMENTE VINCULADA.

Vamos destrinchar cada um desses elementos.

**- PRESTAÇÃO:** é aquilo que é alvo de uma obrigação de dar, de fazer ou de não fazer algo. Numa relação jurídica, uma parte deve cumprir uma prestação (ou seja, dar, fazer ou não fazer algo), enquanto a outra parte tem o direito ao cumprimento dessa obrigação/prestação. **O tributo é uma obrigação em que o contribuinte tem que dar dinheiro ao Estado.**

**- PECUNIÁRIA:** pecúnia significa dinheiro, portanto **tributo é uma obrigação que deve ser paga em dinheiro!** Isso significa que não se pode pagar um tributo com a prestação de serviço (*in labore*) nem com produtos (*in natura*).

**- COMPULSÓRIA:** o sinônimo de compulsório é obrigatório. O contribuinte **não** tem a opção de querer ou não pagar o tributo. É uma **prestação de dar** obrigatória. Para facilitar a memória, o tributo é uma “obrigação obrigatória”.

**- EM MOEDA OU CUJO VALOR NELA SE POSSA EXPRESSAR:** o tributo deve ser cobrado em moeda ou em algum valor que possa ser convertido em moeda. Seria o caso, por exemplo, dos indexadores.

Neste contexto, a lei paulista sobre ITCMD determina que a base de cálculo do imposto é “o valor venal do bem ou direito transmitido, expresso em moeda nacional ou em UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).” Exemplificando: em 2019 uma UFESP está valendo R\$26,53; se o valor venal do bem é R\$26.530, a base de cálculo do ITCMD pode ser o valor em moeda (R\$26.530) ou 1000 UFESPs.

- **QUE NÃO CONSTITUA SANÇÃO DE ATO ILÍCITO:** sanção de ato ilícito é uma punição por ter agido fora do que determina a lei. A multa é o exemplo clássico de sanção de ato ilícito no âmbito tributário. Todavia, o tributo não é e **nunca** poderá ser uma forma de sanção de ato ilícito. Portanto, não se pode – por exemplo – cobrar mais Imposto de Renda do político porque ele desviou verba pública nem pode aumentar a taxa de coleta de lixo de uma residência porque de lá são lançados resíduos sólidos em desacordo com a legislação específica.

- **INSTITUÍDA EM LEI:** o tributo só é devido se estiver previsto em lei. Lei em *stricto sensu*. Essa é uma regra sem exceção: sem lei, não há tributo. A medida provisória, segundo entendimento do STF<sup>1</sup>, pode instituir tributo, mas – no caso dos impostos – só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida **em lei** até o último dia daquele em que foi editada (CF, art. 62, §2º).

- **COBRADA MEDIANTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PLENAMENTE VINCULADA:** a atividade administrativa pode ser vinculada ou discricionária. Discricionária é uma atividade que permite juízo de valor quanto à conveniência e oportunidade de exercê-la, sempre dentro dos limites da lei; já a atividade vinculada é aquela que obedece estritamente às determinações legais, ou seja, a lei define todos os elementos do ato que deve ser praticado pelo agente, sem margem para agir diferente do que está estabelecido. Portanto, o agente público que cobra o tributo deve seguir rigorosamente o que determina a lei. Isso significa que o auditor fiscal não pode – por exemplo –, com pena do contribuinte, deixar de cobrar um tributo nem, com raiva do sonegador, cobrar tributo que não lhe é devido para compensar o prejuízo causado à Fazenda Pública.

DEFINIÇÃO DE TRIBUTO: é uma prestação...	
<b>PECUNIÁRIA</b>	Pago em moeda.
<b>COMPULSÓRIA</b>	Não depende vontade do particular/contribuinte.
<b>EM MOEDA OU CUJO VALOR NELA SE POSSA EXPRESSAR</b>	Pagamento em dinheiro ou algo que possa ser convertido em dinheiro, desde que autorizado pelo CTN.
<b>NÃO CONSTITUA SANÇÃO DE ATO ILÍCITO</b>	O tributo não pode ser usado para punir o contribuinte por algo ilícito realizado.
<b>INSTITUÍDA EM LEI</b>	É necessário lei <i>stricto sensu</i> para a instituição de um tributo.
<b>ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PLENAMENTE VINCULADA</b>	Atividade vinculada, ou seja, o auditor fiscal não faz análise de mérito (conveniência e oportunidade) para cobrar o tributo.

Vejamos como esse assunto é tratado nas provas de Suficiência do CFC:

<sup>1</sup> “A medida provisória constitui instrumento idôneo para a instituição, majoração ou extinção de tributo, considerando que a Constituição Federal, ao estabelecê-la como ato normativo primário, não fez nenhuma restrição em relação à matéria” (STF. RE 454154).

CFC – 2º Exame de Suficiência – 2011

De acordo com o conceito de tributo estabelecido no Código Tributário Nacional, o tributo:

- a) deve ser cobrado mediante atividade administrativa plenamente discricionária.
- b) está submetido ao Princípio da Legalidade.
- c) pode constituir sanção de ato ilícito.
- d) pode ser pago por intermédio de prestação de serviço de qualquer natureza.

**RESOLUÇÃO:**

Mesmo que você não saiba do que se trata o princípio da legalidade, dá para excluir as outras alternativas.

O tributo deve ser cobrado mediante atividade VINCULADA (característica 6).

Ele NÃO pode ser uma sanção de ato ilícito (característica 4).

Deve ser pago em MOEDA ou cujo valor nela se possa exprimir (característica 3).

Deve ser instituído em lei, conforme prega o princípio da legalidade (característica 5).

Portanto, o item B é a resposta da nossa questão.

**Gabarito: B**

CFC - 1º Exame de Suficiência – 2019

O conceito de tributo pode ser encontrado no art. 3º do Código Tributário Nacional, ao exprimir que “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Ao condicionar a existência do tributo a sua instituição em lei, tal definição encontra-se amparada por qual dos princípios constitucionais?

- a) Isonomia.
- b) Legalidade.
- c) Anterioridade.
- d) Irretroatividade.

**RESOLUÇÃO:**

Vejamos, de forma resumida, o que significa cada princípio apresentado:

a) Isonomia → ligado à igualdade, este princípio preconiza que a carga tributária deverá ser maior para aqueles que têm mais poder aquisitivo e, conseqüentemente, menor para quem tem menos dinheiro (ex: quem recebe um salário mínimo não paga imposto de renda)

b) Legalidade → tributo decorre de lei! Exatamente o que diz a definição de tributo trazida pelo CTN.

c) Anterioridade → não se pode cobrar tributo no mesmo ano que ele foi criado (não pode cobrar “ANTES” um ano). Há exceções a esse princípio.

d) Irretroatividade. → depois que um tributo é criado, não se pode cobrar em relação a fatos que ocorreram antes de sua criação. (O tributo não “retroage” para o período em que ele não existia).

**Gabarito: B**

Vejamos mais uma questão, mas dessa vez de outro concurso:

VUNESP – CM Jaboticabal – 2015

Segundo determinados autores, a receita pública é toda a entrada de numerário nos cofres do Estado, podendo ser ela originária, proveniente do patrimônio do Estado, ou derivada, proveniente de tributos.

Nesse caso, define-se tributo como:

a) a receita proveniente da prestação de serviço do Estado à população, **não compulsória**, que poderá ser em moeda ou mesmo na **troca de ativos**, cobrada mediante atividade **financeira não** vinculada.

b) toda prestação **comercial não compulsória**, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, no caso **troca de ativos**, que não constitua sanção de ato lícito, e cobrada mediante atividade **financeira** vinculada.

c) toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

d) **melhoria** cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, e instituída para fazer face ao **custo de obras** de infraestrutura, educação e saúde, tendo como **limite total a despesa** realizada e como **limite individual o acréscimo** de valor do custo.

e) a receita cuja obrigação tem por fato gerador uma situação **independente** de qualquer **atividade estatal** específica, relativa ao contribuinte.

#### RESOLUÇÃO:

A questão acima é excelente para rever o conceito de tributo, mas também para falar um pouco sobre **receita originária** e **receita derivada**. Antes de falar sobre esse tema, vamos comentar cada item da questão.

Item A: vimos que tributo é uma “obrigação obrigatória”, é uma prestação compulsória! Também sabemos que é uma prestação cobrada mediante atividade administrativa vinculada! Aprendemos ainda que não pode ser por troca de ativos. E o que seria “receita proveniente da prestação de serviço do Estado à população”? Veremos em aula futura que – de maneira muito superficial – estão falando de taxas.

Item B: sabemos que tributo não é uma prestação comercial e, como já citado no item acima, ela é compulsória. Mais uma vez fala em troca de ativos e atividade financeira.

Item C é a resposta correta da questão. É a definição dada pelo artigo 3º do CTN. Veja que contempla as seis características do tributo: (1) compulsória; (2) pecuniária; (3) em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir; (4) que não constitua sanção de ato ilícito; (5) instituída em lei; e (6) cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.



Item D: trata-se de 'contribuição de melhoria', um tipo de tributo que será estudado em aulas futuras.

Item E: esta é uma das características dos impostos. Você sabia que é errado reclamar que "a rua está cheia de buracos, mesmo o Governo cobrando um IPVA de valor elevado"? Por que está errado? Porque a receita dos impostos (o que o Estado arrecada com o IPVA, por exemplo) não está vinculada a nenhuma atividade estatal específica. Significa que o dinheiro arrecadado com o IPVA pode ser usado para pagar salário de professor, remédios para posto de saúde ou merenda escolar. Esse assunto também será tratado em aula específica.

Gabarito: C

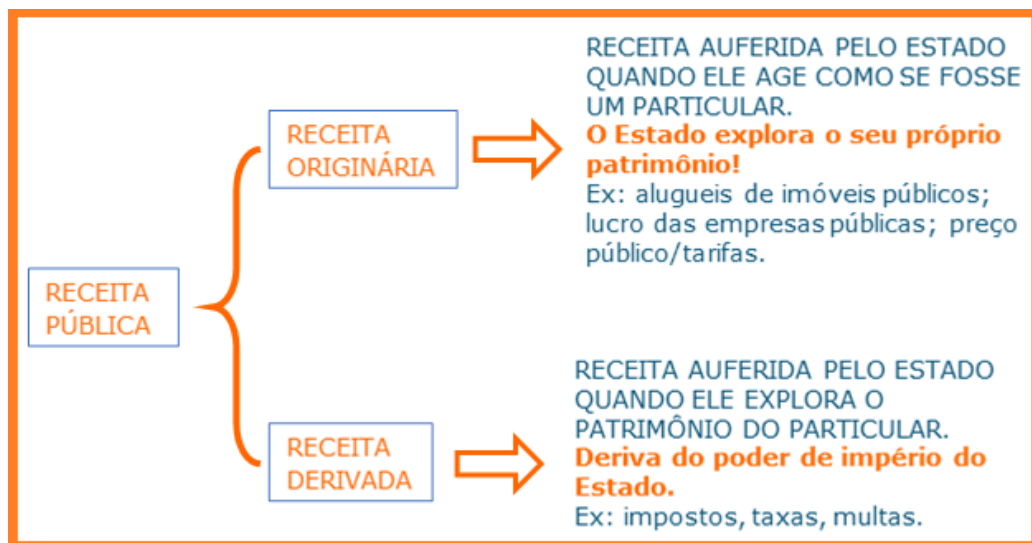
### RECEITA ORIGINÁRIA E RECEITA DERIVADA:

Receita originária e derivada são classificações da **receita pública**. Quando o ente federado age como se fosse um particular, a receita recebida é classificada como originária. Por exemplo, quando a União aluga um imóvel dela para um particular, o valor recebido pelo aluguel é considerado uma receita originária.

Mas quando a receita recebida pelo Governo decorre de uma imposição dele (o Governo está mandando que você pague e você não tem a opção lícita de não pagar), temos uma receita derivada porque "deriva" (decorre; é oriunda) do poder de império do Estado.

O exemplo clássico de receita derivada são os tributos.

Em resumo:



A prerrogativa do Estado para explorar o patrimônio do particular pode ser compreendida quando se explica a diferença entre Direito Privado e Direito Público. Enquanto no Direito Privado as relações jurídicas entre as partes ocorrem em "pé de igualdade", no Direito Público a relação jurídica é regida por dois pilares fundamentais: a **supremacia do interesse público** sobre o interesse privado e a **indisponibilidade do interesse público**.

### SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (no âmbito do Direito Tributário)

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é "promover o bem de todos", isso implica em proporcionar à sociedade acesso à educação, saúde, moradia etc. Para tanto, o Estado precisa de

recursos e uma das formas de obtê-los seria por meio da exploração do patrimônio do cidadão (**cobrança de tributos**). Portanto, para garantir o bem-estar da coletividade, o Estado pode desconsiderar o interesse do particular, daí dizer-se da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

### INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

Como o Estado tem obrigação constitucional de garantir o bem-estar de todos, o agente público não pode decidir por sua conta como agir quanto aos bens públicos e ao interesse da coletividade. Toda ação decorre do que está previsto em normas e leis. Por exemplo, um auditor fiscal não pode, a seu juízo, perdoar a dívida de um contribuinte. A dívida só será perdoada se uma lei prever essa possibilidade.

A razão de somente a lei poder perdoar uma dívida é porque quem cria a lei são os representantes do povo, portanto temos o povo colocando em disponibilidade seu próprio patrimônio; seu interesse.

Em outras palavras, decorrem do princípio da indisponibilidade do interesse público todas as restrições impostas à atividade administrativa, pois a Administração Pública não é a "dona" da coisa pública e, sim, gestora dos bens e interesses do povo.

### CLASSIFICAÇÃO DE TRIBUTOS

O CTN, em seu artigo 5º, classifica os tributos em:

CTN. Art. 5º. Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Por sua vez, a Constituição Federal determina que (grifos nossos):

CF/88. Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

- I - **impostos**;
- II - **taxas**, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- III - **contribuição de melhoria**, decorrente de obras públicas.

CF/88. Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir **empréstimos compulsórios**:

- I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;
- II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional (...).

CF/88. Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir **contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas**, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas (...).

Os tributos previstos no Código Tributário Nacional são os mesmos que a Constituição prevê que podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Além dessas três espécies de tributos (impostos, taxas e contribuição de melhoria), a Constituição também determina que a União (e somente ela) poderá instituir os empréstimos compulsórios e as chamadas contribuições especiais: sociais; de intervenção no domínio econômico; e de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

## Atenção!!

*No caso das **contribuições sociais**, "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, **contribuições para custeio de regime próprio de previdência social**, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões" (CF/88. Art. 149, § 1º - alterado pela EC 103/2019).*

Na doutrina há quem diga que, no total, são 5 as espécies de tributos, outros estudiosos afirmam que são 4 e ainda existem os que classificam em apenas 3 espécies. Cada uma dessas classificações é objeto das teorias pentapartite, quadripartite e tripartite, respectivamente.

Há também quem defenda a teoria bipartite (ou dualista ou bipartida) em que são tributos apenas os impostos e as taxas.

### TEORIA TRIPARTITE

Para a teoria tripartite (ou tripartida ou tricotômica), os tributos são os 3 elencados no CTN e reforçados pela Constituição em seu artigo 145: impostos, taxas e contribuição de melhoria.

É a teoria adotada pelo CTN, uma lei de 1966 – vale ressaltar!

Para os adeptos dessa teoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais são tributos, mas – a depender do caso concreto – podem ser classificados como taxas ou como impostos.

### TEORIA PENTAPARTITE

A teoria pentapartite (ou pentapartida ou quinquipartida) é a teoria adotada pelo Supremo Tribunal Federal. É também a teoria mais aceita pela doutrina.

Nesta teoria, além das "três modalidades de tributos (os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria) a que se refere o artigo 145 [da Constituição e que] são competentes para instituí-los a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, os artigos 148 e 149 aludem as duas outras modalidades tributárias, para cuja instituição só a União é competente: o empréstimo compulsório e as contribuições sociais, inclusive as de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais e econômicas" (STF. RE n. 146.133/SP – 20/6/1992).

IMPOSTOS	BIPARTITE	TRIPARTITE	PENTAPARTITE
TAXAS			
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			
CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - Sociais - Cide - Categorias Profissionais ou Econômicas			
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS			

### TEORIA QUADRIpartite

Para os defensores da teoria quadripartite (ou tetrapartida ou quadripartida) todas as contribuições (de melhoria, sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas) fazem parte de um mesmo grupo. Portanto, os tributos na teoria quadripartite são: impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios.

QUADRIpartite	IMPOSTOS	
	TAXAS	
	CONTRIBUIÇÕES	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
		CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - Sociais - Cide - Categorias Profissionais ou Econômicas
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS		

### NATUREZA JURÍDICA DO TRIBUTO (CTN: art. 4º)

O Código Tributário Nacional disciplina em seu artigo 4º que:

CTN. Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

O primeiro ponto para compreender esse artigo 4º é definir o que é natureza jurídica. Natureza jurídica é classificação de uma figura jurídica dentro dos diversos elementos do Direito. No assunto em tela, o CTN está estabelecendo que, um tributo será classificado como imposto, taxa ou contribuição tendo como base seu fato gerador.

**Fato gerador** é outro termo que precisa ser conceituado. Fato gerador do tributo é a situação – necessária e suficiente – definida em lei para que ele [tributo] possa ser cobrado (CTN, art. 114).

Vamos exemplificar para ficar mais fácil a compreensão:

- O fato gerador das **taxas** é o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (CTN, art. 77).

- O fato gerador dos **impostos** é uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (CTN, art. 16).

A **análise do fato gerador** do tributo deve verificar se há possibilidade de existir ou não sua **vinculação** a uma **atividade específica** do Estado.

Veja que pela própria definição do fato gerador, as **taxas** são tributos **vinculados** a uma contraprestação estatal, enquanto os **impostos** são tributos **não vinculados** a uma atividade específica do Estado, ou seja, enquanto nas taxas o fato gerador está associado a um serviço público ou a uma atividade de fiscalização, nos impostos o fato gerador está associado a uma manifestação de capacidade econômica do contribuinte.

As **contribuições de melhoria** também são tributos **vinculados** à atividade estatal. Elas são cobradas para “fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária” (CTN, art. 81), portanto, estão **vinculadas** à realização de uma obra pública.

Lembra-se de que citamos que na teoria **bipartite** os tributos são apenas os impostos e as taxas? O fundamento para essa divisão está na vinculação do tributo a uma atividade estatal: se está não vinculado, é imposto; se está vinculado, é taxa. A contribuição de melhoria, para a teoria bipartite, se enquadra na categoria de taxa, pois sua cobrança decorre de uma atividade estatal.

Por sua vez, os **empréstimos compulsórios** e as **contribuições especiais**, quanto à vinculação a uma atividade do Estado, devem ser analisados no **caso concreto**, pois a lei que os instituir pode prever tanto fato gerador de imposto quanto de taxa.

O tributo pode ser **vinculado** ou **não vinculado** a uma **atividade estatal**.

**Taxas** e **contribuição de melhoria** são **tributos vinculados**, enquanto os **impostos** são tributos **não vinculados**!

**Empréstimos compulsórios** e **contribuições especiais** podem ser **vinculados ou não vinculados**, dependem do caso concreto.

Para o CTN, é irrelevante para classificar um tributo sua denominação legal. Exemplo: um tributo que seja não vinculado a uma contraprestação estatal, mesmo que – legalmente – seja chamado de taxa, NÃO será uma taxa, será um imposto.

Também, de acordo com o Código, não é relevante para determinar a natureza jurídica do tributo a destinação legal do produto de sua arrecadação. Ocorre que o artigo 4º do CTN **não** contempla os empréstimos compulsórios nem as contribuições especiais, pois são espécies tributárias criadas posteriormente pela Constituição Federal de 1988.

No caso dos **empréstimos compulsórios** e das **contribuições especiais**, a determinação de sua natureza jurídica depende, além do fato gerador, da **destinação do produto da arrecadação**, pois são tributos cuja receita está vinculada a uma finalidade específica.

CFC – 2º Exame de Suficiência – 2011

Com relação à instituição dos tributos, julgue os itens abaixo e, em seguida, assinale a opção CORRETA.

I. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação.

II. É relevante qualificar o tributo pela denominação e demais características formais adotadas pela lei.

III. É relevante qualificar o tributo pela destinação legal do produto da sua arrecadação.

IV. O tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito.

Estão certos apenas os itens:

- a) I e II.
- b) I e IV.
- c) II e III.
- d) III e IV.

**RESOLUÇÃO:**

A questão exige o conhecimento dos artigos 3º e 4º do CTN.

Vejamos cada alternativa:

I) CORRETO. É a literalidade do caput do artigo 4º do CTN.

II) ERRADO. É IRRELEVANTE, conforme previsto do inciso I do artigo 4º do CTN.

III) ERRADO. É IRRELEVANTE, conforme previsto do inciso II do artigo 4º do CTN

IV) CORRETO. É o que dispõe o artigo 3º do CTN.

**Gabarito: B**

# COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

## COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

### CONCEITO DE COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

A primeira coisa que precisamos saber é entender o que o termo **competência tributária** significa.

Competência tributária é o **poder dado pela Constituição Federal** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para que **criem um tributo** por meio de **lei**.

Vimos que uma das características essenciais do tributo é a sua instituição (criação) por meio de lei.



CTN. Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, **INSTITUÍDA EM LEI** e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Você paga Imposto de Renda para União, IPVA para o Estado e IPTU para o Município. Por que o Município não cobra também IPVA? Ou por que a União não cobra o IPVA e o IPTU junto com o Imposto de Renda?

A resposta é muito simples: eles não cobram os outros impostos porque **NÃO PODEM!** Porque **não** possuem "competência tributária" para instituir esses impostos.

A Constituição Federal é quem determina qual ente poderá instituir que tipo de tributo, portanto é a **Constituição Federal que atribui competência tributária** à União, aos Estados, ao DF e aos Municípios.

Vejamos o texto constitucional (grifamos):

CF/88. Art. 145. A **União**, os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Municípios** poderão instituir os seguintes tributos:

I - **impostos**;

II - **taxas**, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - **contribuição de melhoria**, decorrente de obras públicas.

CF/88. Art. 153. Compete à **União** instituir **impostos** sobre:

I - importação de produtos estrangeiros; **(II)**

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; **(IE)**

III - renda e proventos de qualquer natureza; **(IR)**

IV - produtos industrializados; **(IPI)**

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; **(IOF)**

VI - propriedade territorial rural; **(ITR)**

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar. **(IGF)**

CF/88. Art. 154. A **União** poderá instituir:

- I - mediante lei complementar, **impostos não previstos** no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;
- II - na iminência ou **no caso de guerra externa, impostos extraordinários**, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

CF/88. Art. 148. A **União**, mediante lei complementar, poderá instituir **empréstimos compulsórios**:

- I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;
- II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

CF/88. Art. 149. Compete exclusivamente à **União** instituir **contribuições sociais**, de **intervenção no domínio econômico** e de **interesse das categorias profissionais ou econômicas**, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Municípios** instituirão **contribuição**, cobrada de **seus servidores**, para o custeio, em benefício destes, do **regime previdenciário** de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União. (...)

CF/88. Art. 155. Compete aos **Estados** e ao **Distrito Federal** instituir impostos sobre:

- I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; **(ITCMD)**
- II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; **(ICMS)**
- III - propriedade de veículos automotores. **(IPVA)**

CF/88. Art. 156. Compete aos **Municípios** instituir impostos sobre:

- I - propriedade predial e territorial urbana; **(IPTU)**
- II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; **(ITBI)**
- III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. **(ISS)**

CF/88. Art. 149-A Os **Municípios** e o **Distrito Federal** poderão instituir **contribuição**, na forma das respectivas leis, para o **custeio do serviço de iluminação pública**, observado o disposto no art. 150, I e III.

Importante destacar que o DF também institui os impostos municipais

CF/88. Art. 147. (...) ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

A Constituição determina claramente qual o tipo de tributo cada ente pode criar e, dentre os impostos, quais podem ser criados pela União, pelos Estados e DF e pelos municípios. Em outras palavras, a Constituição atribui competência tributária – capacidade para criar tributo, por meio de lei – aos entes federados.



**Atenção!!**

A Constituição **NÃO** cria tributo. Quem cria tributo – sempre por lei – são os entes federados: União, Estados, DF e Municípios.

É importante saber quais são os tributos que cada ente pode instituir, pois isso é cobrado em prova.

ENTE FEDERADO	TRIBUTOS – COMPETÊNCIA EXCLUSIVA
União	II, IE, IR, IPI, IOF, ITR, IGF, Empréstimo Compulsório, Contribuições* *exceto para regime previdenciário próprio de servidores – competência comum (CF/88. Art. 149, §1º)
Estados	ITCMD, ICMS, IPVA
Distrito Federal	ITCMD, ICMS, IPVA, IPTU, ITBI, ISS, Cosip
Municípios	IPTU, ITBI, ISS, Cosip.

São bastante recorrentes as questões sobre competência dos impostos. Vejamos:

CFC - 1º Exame de Suficiência - 2014

Assinale a opção que apresenta apenas tributos de competência dos Estados e do Distrito Federal:

- Imposto sobre a propriedade de veículos automotores; imposto sobre a transmissão de bens causa mortis e doações; e imposto sobre a circulação de mercadorias, serviços de transporte e comunicação.
- Imposto sobre a transmissão de bens inter vivos; imposto sobre a propriedade de veículos automotores; e imposto sobre a transmissão de bens causa mortis e doações.
- Imposto sobre a transmissão de bens causa mortis e doações; imposto sobre a circulação de mercadorias, serviços de transporte e comunicação; e imposto sobre a transmissão de bens inter vivos.
- Imposto sobre a circulação de mercadorias, serviços de transporte e comunicação; imposto sobre a propriedade de veículos automotores; e imposto sobre a transmissão de bens inter vivos.

**RESOLUÇÃO:**

Vejamos cada item, estará correto aquele que apresentar ITCMD, ICMS e IPVA:

- Imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA; imposto sobre a transmissão de bens causa mortis e doações - ITCMS; e imposto sobre a circulação de mercadorias, serviços de transporte e comunicação - ICMS.
- Imposto sobre a transmissão de bens inter vivos – ITBI → municipal; imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA; e imposto sobre a transmissão de bens causa mortis e doações - ITCMD.
- Imposto sobre a transmissão de bens causa mortis e doações - ITCMD; imposto sobre a circulação de mercadorias, serviços de transporte e comunicação – ICMS; e imposto sobre a transmissão de bens inter vivos – ITBI → municipal.

d) Imposto sobre a circulação de mercadorias, serviços de transporte e comunicação – ICMS; imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA; e imposto sobre a transmissão de bens inter vivos – ITBI → municipal..

**Gabarito: A**

CFC - 1º Exame de Suficiência - 2013

Assunto: Repartição da Competência Tributária (privativa, comum, cumulativa, residual, extraordinária)

O Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, o Imposto sobre produtos industrializados – IPI e o imposto sobre propriedade territorial urbana – IPTU, são de competência, respectivamente:

- a) municipal, estadual e federal.
- b) federal, estadual e municipal.
- c) estadual, municipal e estadual.
- d) estadual, federal e municipal.

**RESOLUÇÃO:**

O Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS é ESTADUAL;

O Imposto sobre produtos industrializados – IPI é FEDERAL; e

O imposto sobre propriedade territorial urbana – IPTU é MUNICIPAL.

**Gabarito: D**

CFC - 2º Exame de Suficiência – 2012

Compete à União instituir imposto sobre:

- a) importação de produtos estrangeiros e propriedade territorial rural.
- b) importação de produtos estrangeiros e propriedade de veículos automotores.
- c) propriedade de veículos automotores e transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos.
- d) propriedade territorial rural e transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos.

**RESOLUÇÃO:**

Vejamos cada alternativa:

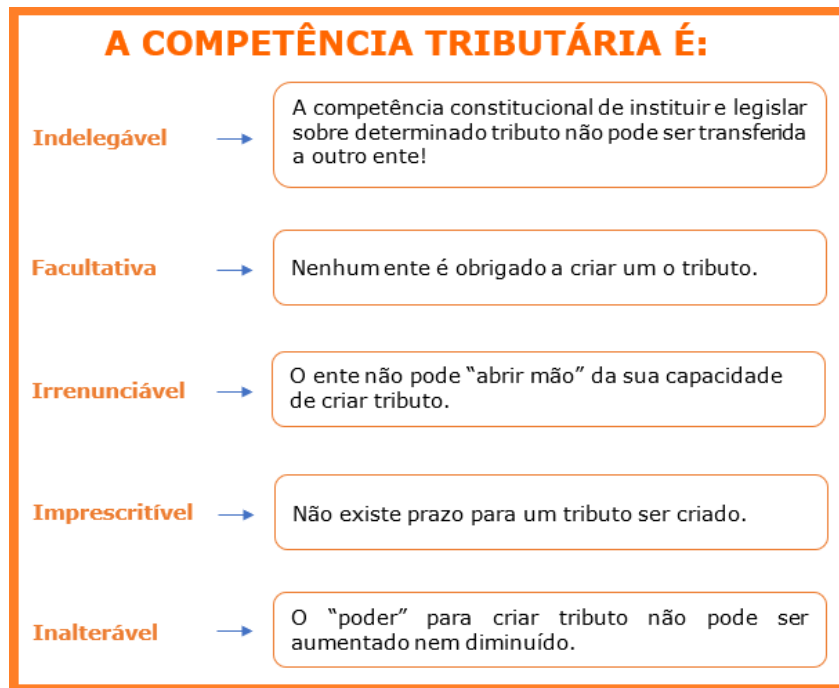
- a) importação de produtos estrangeiros – II (federal) e propriedade territorial rural – ITR (federal).
- b) importação de produtos estrangeiros – II (federal) e propriedade de veículos automotores – IPVA (estadual).

c) propriedade de veículos automotores – IPVA (estadual) e transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD (estadual).

d) propriedade territorial rural– ITR (federal) e transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD (estadual).

**Gabarito: A**

## CARACTERÍSTICAS DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA



Encerrada a aula o